



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 13.979/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.704.053/0001-21, com sede na Praça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada por seu Prefeito, ROLIEN GUARDA GARCIA, adiante designada **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** nº 049/2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL, GALÃO DE 5 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Setor de Saúde realizou pesquisa de mercado com 3 (três) empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, nas seguintes condições:

ALCOOL GEL ANTISEPTICO, GALÃO DE 5 LITROS			
EMPRESA:	CNPJ	VL. UNIT.	VL. TOTAL
EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA	30.522.695/0001-32	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
VIVIAN CAMILA LOPES	26.012.721/0001-05	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
ROBSON L. R. DE PAULA	07.390.783/0001-06	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00

Com isso diante da situação de pandemia vivenciada no país e diante dos documentos colacionados aos autos, bem como os comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição.

a) verificou a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeiro da empresa que ofertou o menor preço, conforme previsto nos artigos 28, 29 e 31 do Diploma Licitatório acima mencionado;

b) verificou que, além dos aspectos mencionados acima, a Secretaria de Saúde ao realizar uma ampla pesquisa de mercado, resguardou o critério do menor preço e do material que realmente atende as necessidades do objeto ora em análise, visando a observância legal do princípio da economicidade e da melhor vantagem para Administração Pública.

Após a intensa pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde verifica-se que o orçamento de menor preço apresentado esta conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração, inclusive, quanta as condições de fornecimento apresentadas na proposta de menor preço. Por estas razões, esta Secretaria entende que a escolha do fornecedor ora apresentado atende aos requisitos legais previstos no artigo 26 da Lei de Licitação bem como as demais normas legais



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

Considerando que o enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados.

Considerando que a necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Considerando que é de extrema necessidade a aquisição de equipamentos de proteção de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia, na forma do Termo de Referência em anexo, observado o disposto no art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020.

Justifica-se a dispensa da realização de certame licitatório, uma vez que o é de saber notório a grave crise do sistema sanitário e de saúde pública vivenciada nos últimos meses pelo nosso país, decorrente da disseminação e proliferação de um novo coronavírus (covid-19).

O art. 4, da Lei Federal 13.979/2020, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para aquisição de bens, serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 4, da Lei nº 13979/2020, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cunha no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 049/2020 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 4 da Lei Federal Nº. 13.979/2020, para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL, GALÃO DE 5 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19** cuja Autorização de Fornecimento será emitido em favor da empresa **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.522.695/0001-32, com sede à Rua José de Araujo Novaes, 570 – Loja 01 – São Paulo, Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais)**.

Assim, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020 c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Rolien Guarda Garcia da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação sob o nº. 049/2020.

Cunha, 03 de Junho de 2020.

Idmauro Telles de Siqueira Neto
Presidente da Comissão de Licitações